

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 015/2015

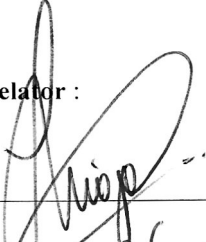
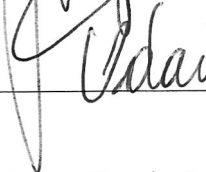
“ Dispõe sobre a criação e denominação de estabelecimentos públicos farmacêuticos no Município de Maracaju, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.**


.....
Ver .Antonio João Marcal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :


.....

.....

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 27 de julho de 2.015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 021, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju - MS,

Srs. Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 015/2015, que:

"Dispõe sobre a criação e denominação de estabelecimentos públicos farmacêuticos no Município de Maracaju/MS, e dá outras providências. "

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para criar uma CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO e uma FARMÁCIA PÚBLICA INTERNA, ambas no prédio público situado na Rua Joaquim Ferreira Azambuja, nº 244, Vila Juquita, neste Município de Maracaju, bem como para denominar a farmácia como "FARMÁCIA INTERNA PAULO PEREIRA DA SILVA".

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o ato oficial de criação do estabelecimento público de saúde é exigido por vários Conselhos Regionais a fim de emitirem Certificados que atestem a regularidade do estabelecimento para prestação de serviço de saúde à população.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em
02/07/2015
Sux



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a criação e denominação de estabelecimentos públicos farmacêuticos no Município de Maracaju/MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada uma farmácia pública interna, no prédio público situado na Rua Joaquim Ferreira Azambuja, nº 244, Vila Juquita, neste Município de Maracaju - MS.

§ 1º. A farmácia pública interna de que trata o *caput* deste artigo, denominar-se-á **FARMÁCIA INTERNA PAULO PEREIRA DA SILVA**.

§ 2º. A **FARMÁCIA INTERNA PAULO PEREIRA DA SILVA** exercerá como atividade principal a dispensação de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, podendo desenvolver outras atividades subsidiárias correlatas.

Art. 2º. Fica criada a **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU** no prédio público situado na Rua Joaquim Ferreira Azambuja, nº 244, Vila Juquita, neste Município de Maracaju - MS.

§ 1º. A C.A.F. de que trata o *caput* deste artigo, exercerá as atividades de recepção, estocagem e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

§ 2º. Constituem-se atividades operacionais e de planejamento da C.A.F.:

I. o recebimento dos produtos farmacêuticos comprados acompanhados de suas respectivas notas fiscais e minuciosa conferência, adotando-se as normas técnicas correlatas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

II. a realização dos lançamentos de entrada de produtos farmacêuticos por meio de sistema informatizado ou manualmente e armazenamento dos mesmos em locais apropriados de acordo com as normas técnicas correlatas;

III. o recebimento de requisições dos setores de enfermagem e farmácias internas das unidades básicas de saúde, promovendo a separação, distribuição e registro de saída dos produtos farmacêuticos;

IV. a realização de atividades relacionadas à gestão de estoques;

V. a conservação dos produtos farmacêuticos em condições seguras, preservando-se a qualidade e permitindo-se o uso do sistema PEPS (primeiro a entrar, primeiro a sair, considerando-se o prazo de validade) para movimentação dos medicamentos;

VI. a realização levantamentos periódicos dos estoques e elaborar relatórios gerenciais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 25 dias do mês de junho de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL